

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2024

O Município de Muliterno comunica aos interessados que a partir das 08:00 horas dia 13 de novembro de 2024 até 30/12/2028 estará procedendo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COMPLETA.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

CAPÍTULO I - OBJETO

1.1- O objeto consiste na prestação de serviços conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR HORA
1	Prestação de Serviços com máquina Escavadeira Hidráulica completa, com peso operacional de no mínimo 20 toneladas e com ano de fabricação mínimo 2010.	R\$ 429,75

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2 - As empresas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3.1 desse edital na Administração Municipal de Muliterno, no Setor de Licitações, situado na Rua 20 de Março, n° 156, bairro Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 h às 12:00 h / 13:00 h às 17:00 h.

2.1- O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

CAPÍTULO III - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1- As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos,

em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) declaração, conforme ANEXO I, instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

j) certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

k) documento comprovando o ano de fabricação da Máquina.

l) Planilha de Custos da hora trabalhada pela máquina.

m) requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital.

3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os

documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados conforme orientação e subordinação da Secretaria Municipal de Obras, abrangendo serviços de escavação de saibro, carregamento, melhoramento de vias públicas no território do Município de Muliterno.

4.2- Será de responsabilidade da Credenciada os custos de Operação da máquina com profissional devidamente habilitado, bem como, seus encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

4.3- A Credenciada também se responsabiliza pelos custos de combustível, lubrificantes, peças, enfim, pela manutenção geral da máquina.

4.4- Estima-se uma quantidade de até 500 (quinhentas) horas trabalhadas, podendo não atingir esta totalidade, não obrigando o Município ao pagamento dos serviços não executados, bem como, dependendo da demanda sofrer aumento na quantidade de horas até 25%.

4.5- Havendo mais de uma empresa Credenciada, será realizado por ordem de credenciamento o rodízio das Empresas Credenciadas.

4.6- A(s) Credenciada(s), a partir da convocação, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar a máquina para iniciar os serviços ordenados pela Secretaria Municipal de Obras, sob pena de perder sua convocação e ser substituída por outra empresa Credenciada, além de estar sujeita as penalidades previstas neste edital.

4.7- O transporte da Máquina durante a prestação dos serviços para o Município será de responsabilidade da Credenciada.

4.8- Os serviços serão prestados durante o horário normal de expediente dos demais servidores da Secretaria Municipal de Obras, podendo, com a autorização do Secretário

da respectiva pasta, serem os mesmos alterados ou até mesmo diminuídos ou estendidos.

4.9- Os serviços prestados serão fiscalizados através do horímetro da máquina, o qual deverá estar em perfeito funcionamento, pelo Secretário Municipal de Obras, o qual deverá emitir laudo atestando e comprovando a realização dos serviços.

4.10- Durante os serviços, caso o Secretário Municipal de Obras constatar qualquer vício, infração, lentidão, entre outras irregularidades o mesmo poderá suspender os serviços da Credenciada, sem qualquer obrigação de indenização.

4.11- O Município poderá convocar a(s) Credenciada(s) por quantas vezes forem necessárias, não havendo número de horas mínimas ou máximas a serem prestadas por convocação.

4.12- Havendo paralização dos serviços prestados devido a quebra, defeitos de funcionamento e manutenção da máquina, a credenciada deverá providenciar o conserto imediatamente, e caso constatado um retardamento ou demora exagerada poderá ser suspensos os serviços e convocada outra empresa Credenciada, podendo esta ser penalizada conforme sanções deste edital.

4.13- A Credenciada não poderá terceirizar os serviços pela qual se Credenciou, salvo acontecimentos fortuitos devidamente justificados e acordados com a Credenciante.

4.14- A Credenciada deverá prestar os serviços atendendo as Normas legais de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo EPIS necessários ao Operador da Máquina, bem como, se responsabilizar-se por qualquer acidente que eventualmente possa ocorrer.

4.15- É vedado o credenciamento de empresa cujo sócio seja servidor público municipal.

4.16- A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1- O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada a cada 50 horas de serviços prestados, em até 10(dez)) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada, sempre com o comprovante fotográfico do horímetro da máquina ou Laudo atestando a realização dos serviços, emitido pelo Secretário Municipal de Obras.

5.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

5.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4- Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para

identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.13- Será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a fornecedora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16- O valor hora da prestação do serviço, poderá sofrer reequilíbrio econômico financeiro, desde que seja devidamente comprovado pela Credenciada e aceito pela Credenciante.

5.16 - O credenciamento será formalizado mediante termo de credenciamento, conforme minuta em anexo.

CAPÍTULO VII - SANÇÕES

6.1- Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

6.2- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

6.3- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.4- Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.5- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.6- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.7- Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado;

6.8- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.9- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

6.10- Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

6.11- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.12- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.13- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.14- O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5%

(meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 162, da Lei N° 14.133/2021.

6.15- A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a credenciada possuir com a **Prefeitura Municipal de Muliterno/RS**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

6.16- A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à credenciada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156, da Lei N° 14.133/2021:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total já prestado no credenciamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Muliterno/RS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Muliterno/RS**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.17- Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Arroio do Meio/RS, as sanções administrativas previstas no ITEM 6.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CAPÍTULO VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

243 - 08.01 - 3390.39.00.00.00 - 2.039 - Vínculo 1

CAPÍTULO VIII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1- Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

8.2- Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente.

8.3- É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso via e-mail, compras@muliterno-rs.com.br.

Muliterno, 12 de novembro de 2024.

Neuri Xavier de Lima
Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

QUE FAZEM O **MUNICÍPIO DE MULITERNO/RS**
E A EMPRESA, PARA CREDENCIAMENTO DA
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
003/2024.

O Município de Muliterno/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 20 de março, nº 156, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.450.998/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Neuri Xavier de Lima, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa, inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO -

1.1- O objeto consiste na prestação de serviços conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR HORA
1	Prestação de Serviços com máquina Escavadeira Hidráulica completa, com peso operacional de no mínimo 20 toneladas e com ano de fabricação mínimo 2010.	R\$429,75

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2 - As empresas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3.1 desse edital na Administração Municipal de Muliterno, no Setor de Licitações, situado na Rua 20 de Março, nº 156, bairro Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 h às 12:00 h / 13:00 h às 17:00 h.

2.1- O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste credenciamento terá início em 13 de novembro de 2024 e terminará em 31 de dezembro de 2028, mesma vigência para a realização dos serviços objeto deste Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1- O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada a cada 50 horas de serviços prestados, em até 10(dez)) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada, sempre com o Laudo atestando a realização dos serviços, emitido pelo Secretário Municipal de Obras .

4.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

4.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4- Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, serão tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito,

para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

4.12- Será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a fornecedora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.13- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.14- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.15- O valor hora da prestação do serviço, poderá sofrer reequilíbrio econômico financeiro, desde que seja devidamente comprovado pela Credenciada e aceito pela Credenciante.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão prestados conforme orientação e subordinação da Secretaria Municipal de Obras, abrangendo serviços de escavação de saibro, carregamento, melhoramento de vias públicas no território do Município de Muliterno.

5.2- Será de responsabilidade da Credenciada os custos de Operação da máquina com profissional devidamente habilitado, bem como, seus encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

5.3- A Credenciada também se responsabiliza pelos custos de combustível, lubrificantes, peças, enfim, pela manutenção geral da máquina.

5.4- Estima-se uma quantidade de até 500 (quinhentas) horas trabalhadas, podendo não atingir esta totalidade, não obrigando o Município ao pagamento dos serviços não executados, bem como, dependendo da demanda sofrer aumento na quantidade de horas até 25%.

5.5- Havendo mais de uma empresa Credenciada, será realizado por ordem de credenciamento o rodízio das Empresas Credenciadas.

5.6- A(s) Credenciada(s), a partir da convocação, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar a máquina para iniciar os serviços ordenados pela Secretaria Municipal de Obras, sob pena de perder sua convocação e ser substituída por outra empresa Credenciada, além de estar sujeita as penalidades previstas neste edital.

5.7- O transporte da Máquina durante a prestação dos serviços para o Município será de responsabilidade da Credenciada.

5.8- Os serviços serão prestados durante o horário normal de expediente dos demais servidores da Secretaria Municipal de Obras, podendo com a autorização do Secretário da respectiva pasta, serem os mesmos alterados, diminuído ou estendidos.

5.9- Os serviços prestados serão fiscalizados através do horímento da máquina, o qual deverá estar em perfeito funcionamento, pelo Secretário Municipal de Obras, o qual deverá emitir laudo atestando e comprovando a realização dos serviços.

5.10- Durante os serviços, caso o Secretário Municipal de Obras constatar qualquer vício, infração, lentidão, entre outras irregularidades o mesmo poderá suspender os serviços da Credenciada, sem qualquer obrigação de indenização.

5.11- O Município poderá convocar a(s) Credenciada(s) por quantas vezes forem necessárias, não havendo número de horas mínimas ou máximas a serem prestadas por convocação.

5.12- Havendo paralização dos serviços prestados devido a quebra, defeitos de funcionameto e manutenção da máquina, a credenciada deverá providenciar o conserto imediatamente, e caso constatado um retardamento ou demora exagerada poderá ser suspensos os serviços e convocada outra empresas Credenciada, podendo esta ser penalizada conforme sanções deste edital.

5.13- A Credenciada não poderá tercerizar os serviços pela qual se Credenciou, salvo acontecimentos fortuitos devidamente justificados e acordados com a Credenciante.

5.14- A Credenciada deverá prestar os serviços atendendo as Normas legais de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo EPIS necessários ao Operador da Máquina, bem como, se responsabilizar-se por qualquer acidente que eventualmente possa ocorrer.

5.15- É vedado o credenciamento de empresa cujo sócio seja servidor público municipal.

5.16- A Credenciada poderá solicitar o seu

descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2- A Gestão e fiscalização será feita pelo Secretário Municipal de Obras Sr. Luiz Felipe ou alguém que vier a substituí-lo ou ainda, alguém formalmente designado através de Portaria.

6.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.4- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do profissional eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1- Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

7.2- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

7.3- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4- Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

7.5- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.6- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.7- Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado;

7.8- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.9- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

7.10- Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

7.11- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.12- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.13- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.14- O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 162, da Lei N° 14.133/2021.

7.15- A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a credenciada possuir com a **Prefeitura Municipal de Muliterno/RS**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

7.16- A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à credenciada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156, da Lei N° 14.133/2021:

e) Advertência por escrito;

f) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total já prestado no credenciamento;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Muliterno/RS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Muliterno/RS**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.17- Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Arroio do Meio/RS, as sanções administrativas previstas no ITEM 6.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1- O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por ato unilateral;
- b) Por comum acordo dentre as partes;
- c) Por manifestação expressa da Credenciada;
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações;
- e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento;
- g) Razões de interesse público;
- h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

8.2- Verificada a infração do Termo, o Município notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3- A Credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4- Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar à Credenciada o pagamento dos serviços corretamente executados.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrente da execução do presente Termo, seja de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9.2- Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Lagoa Vermelha/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

9.3- E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

MULITERNO,, DE 2024

Neuri Xavier de Lima
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A empresa,
inscrita no CNPJ sob o nº
....., sediada
....., por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade
nº....., CPF nº.....,
declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Muliterno-R/S, de. de 2024.

(Nome do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	FONE/FAX:
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO:	
CPF:	

Solicito o credenciamento ao Chamamento Público nº 003/2024, nas condições e valor estipulado no edital, para os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR HORA
1	Prestação de Serviços com máquina Escavadeira Hidráulica completa, com peso operacional de no mínimo 20 toneladas e com ano de fabricação mínimo 2010.	R\$ 429,75

Muliterno/RS, de . de 2024.

(Nome do representante legal)